



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Janeiro de 2024

**GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
AGNALDO REIS – ME
TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5004927-50.2020.8.21.0037
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000213-18.2018.8.21.0037
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS
JUÍZA: DRA. KARINA DE OLIVEIRA LEONETTI PADILHA

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre as Recuperandas

04 Estrutura do Passivo

05 Assembleia-Geral de Credores (AGC)

06 Plano de Recuperação Judicial

07 Considerações Finais

08 Anexos



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., AGNALDO REIS – ME, TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **janeiro de 2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede das Recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana – RS.

02. Cronograma Processual

Gaúcho Indústria e Comércio de Confeções LTDA., Agnaldo Reis – ME e Tradição Gaúcha Conf. De Peças LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Atividade Principal

Fundada no ano de 1993, a **Casa do Gaúcho** começou suas atividades como uma empresa de caráter familiar: uma loja de produtos gaúchos em uma pequena garagem. Posteriormente, ingressou no ramo de industrialização de artigos, nascendo, então, as indústrias Gaúcho e Tradição, todas administradas pela família. As referidas empresas sempre atuaram em conjunto, consolidando-se a formação de um grupo econômico.

A **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** e a **TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.** trabalham com a industrialização de bombachas e outros produtos característicos da moda gaúcha. Já a empresa **AGNALDO REIS – ME**, atua como comércio de produtos gauchescos, fornecidos tanto pelas indústrias do grupo quanto por outros fornecedores do mesmo nicho de mercado.



Razão Social: Gaúcho Indústria e Comércio de Confeções LTDA - ME



CNPJ: 03.259.214/0001-75



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4460, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 150.000,00



Razão Social: Tradição Gaúcha Confeções de Peças do Vestuário LTDA - ME



CNPJ: 03.599.667/0001-40



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4446, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 8.500,00



Razão Social: Agnaldo Reis - ME



CNPJ: 95.084.943/0001-56



Sede: Rua Duque de Caxias, nº 1895, Bairro Centro, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Empresário (individual)

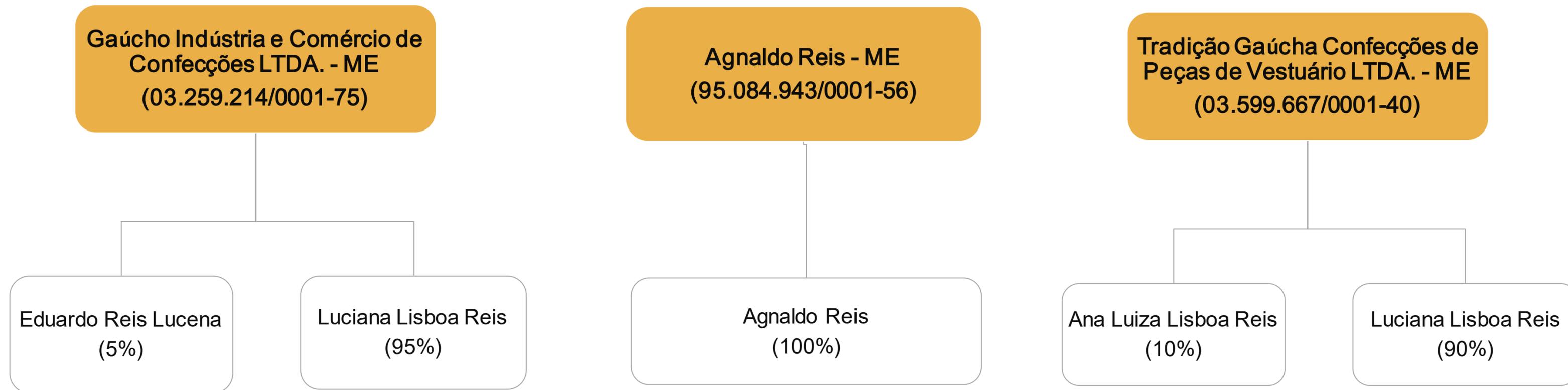


Capital Social: R\$ 10.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Quadro Societário



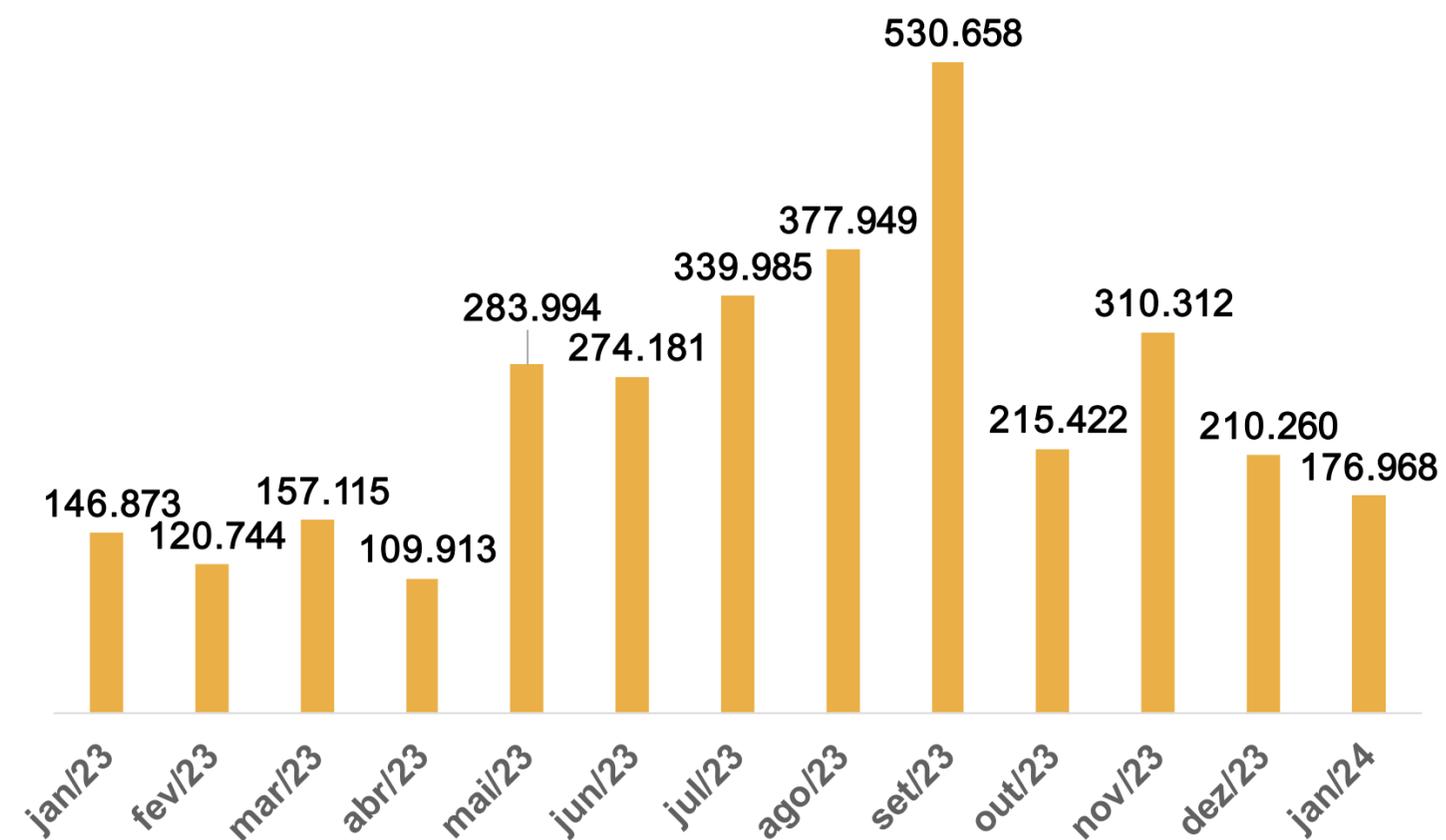
03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Faturamento

A seguir, é apresentado um gráfico que retrata a progressão do faturamento mensal obtido pelas Devedoras (os três balancetes foram consolidados) durante o período compreendido entre janeiro/2023 e janeiro/2024. Destaca-se que, em janeiro/2024, a **Recuperanda Tradição** não registrou faturamento.

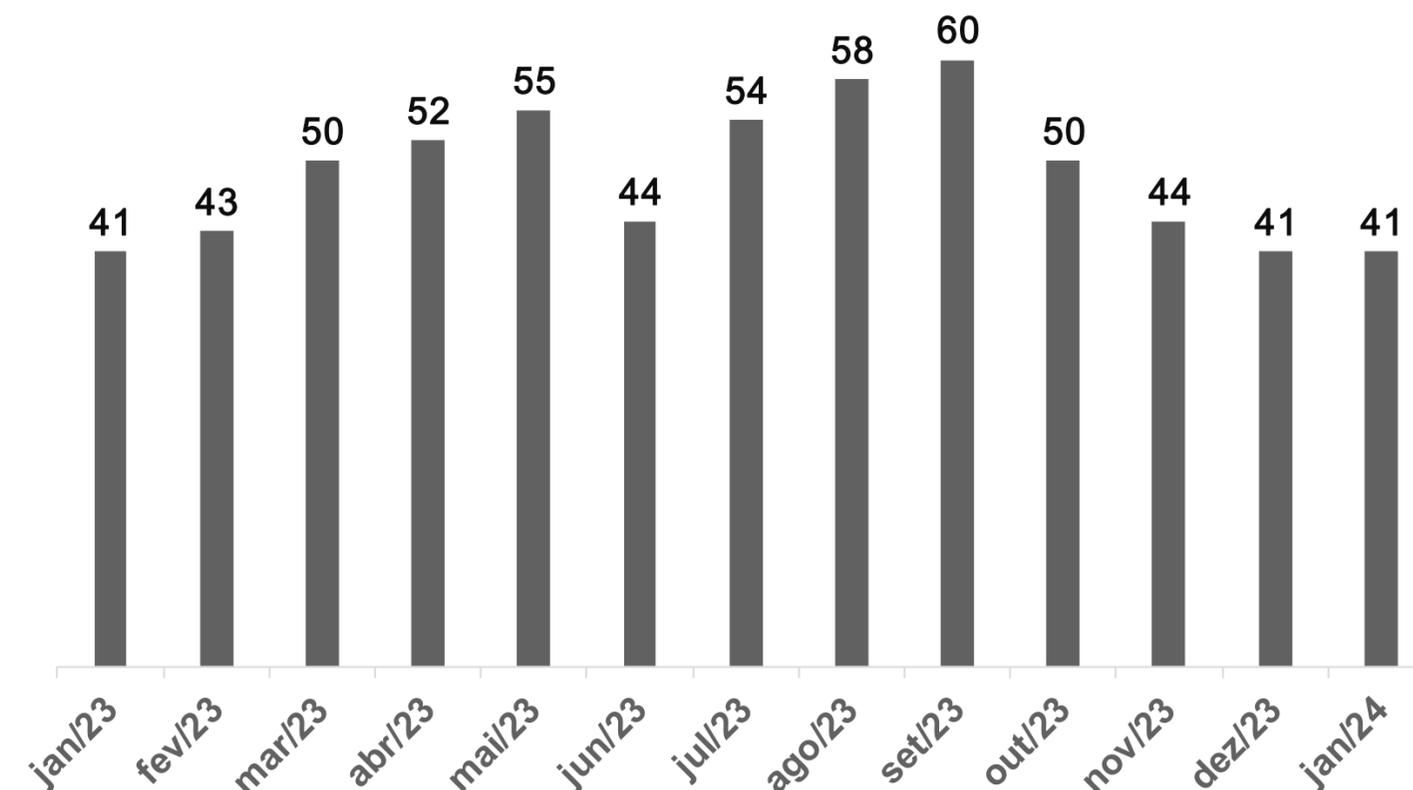
Os valores abaixo estão apresentados em reais (R\$).



Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional consolidado das Devedoras Agnaldo e Gaúcho, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Cumpre ressaltar que os funcionários da **Devedora Tradição** foram transferidos para a **Recuperanda Gaúcho Indústria**.

Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 06 de março de 2024, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	CNPJ da Devedora	Cidade	Nº de Títulos	Valores
SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA	03.259.214/0001-75	URUGUAIANA - RS	21	R\$ 54.513,08
	03.599.667/0001-40		3	R\$ 5.754,25
	95.084.943/0001-56		15	R\$ 8.317,68
TOTAL			39	R\$ 68.585,01

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente as Devedoras são rés. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio.

Destaca-se que esta Equipe Técnica já reiterou o pedido, porém, não obteve retorno. Diante do exposto, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.

Demais Informações

Com base nos balancetes contábeis do mês de janeiro/2024, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que todos os valores foram adimplidos até dezembro de 2022. Diante do exposto, ressalta-se que não há saldo em aberto.



No período compreendido entre dezembro/2023 e janeiro/2024, não houve nenhum tipo de movimentação nas rubricas do Ativo Imobilizado.



Por outro lado, observa-se que a empresa não vem contabilizando a depreciação de seus ativos.

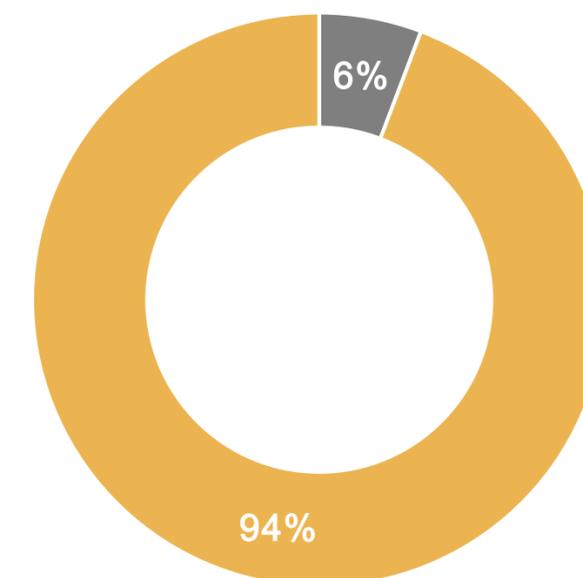
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 2.559.414,71**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
		VALORES (R\$)	NÚMERO DE CREDITORES	VALORES (R\$)	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 0	R\$ 0	-	0%	
Classe II - Garantia Real	R\$ 160.172	R\$ 160.172	1	4%	
Classe III - Quirografários	R\$ 2.614.836	R\$ 2.399.242	23	96%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0	R\$ 0	-	0%	
TOTAL	R\$ 2.775.008	R\$ 2.559.415	24	100%	



A lista atual é composta por 24 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

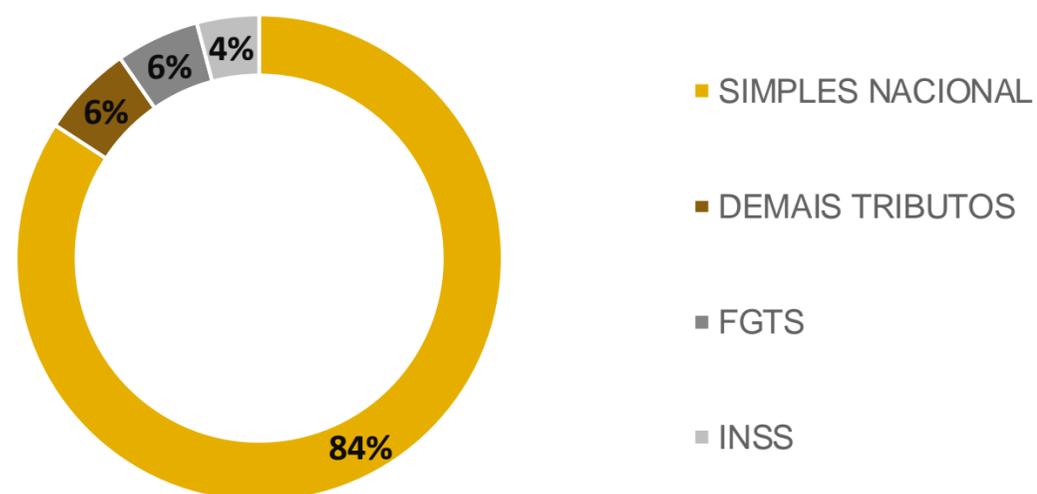
CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.148.462	41,39%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 393.122	14,17%
Classe III - Quirografários	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 226.683	8,17%
Classe II - Garantia Real	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 160.172	5,77%
Classe III - Quirografários	UNICRED CENTRO-OESTE	R\$ 159.166	5,74%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 2.087.605	75,23%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	AGNALDO	TRADIÇÃO	GAÚCHO	TOTAL
INSS	R\$ 817,87	R\$ 23.722,29	R\$ 40.372,87	R\$ 64.913,03
FGTS	R\$ 4.051,18	R\$ 61.993,37	R\$ 21.085,49	R\$ 87.130,04
IRRF	R\$ 870,37	R\$ 590,83	R\$ 158,01	R\$ 1.619,21
SIMPLES NACIONAL	R\$ 281.022,48	R\$ 153.667,36	R\$ 888.932,71	R\$ 1.323.622,55
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 3.714,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.714,03
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 55.911,29	R\$ 35.177,45	R\$ 91.088,74
TOTAL	R\$ 290.475,93	R\$ 295.885,14	R\$ 985.726,53	R\$ 1.572.087,60



Os saldos acima foram extraídos dos balancetes correspondentes ao mês de janeiro/2024. Ainda, o montante referente à **Dívida Ativa** é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia 06 de março de 2024.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações às Devedoras; porém, até o presente momento, não obteve retorno.

Diante disso, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/06/2022

Resumo

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 160.172,44 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	3 (60%)	R\$ 1.534.311,10 (78,88%)
Total NÃO	2 (40%)	R\$ 410.792,22 (21,12%)

❑ **Total SIM:** 3 de 6 credores presentes (50,00%); ou R\$ 1.534.311,10 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (72,88%);

❑ **Total NÃO:** 2 de 6 credores presentes (33,33%); ou R\$ 410.792,22 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (19,51%);

❑ **Total ABSTENÇÃO:** 1 de 6 credores presentes (16,67%); ou R\$ 160.172,44 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (7,61%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/06/2022.

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Garantia Real	Não há	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
Quirografia	Subclasse I	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
	Subclasse II	24 meses, a partir da data de certificação do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial	180 meses após o término do prazo de carência	90%	Não mencionado	3% a.a.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu no dia 06/12/2023. Destaca-se que, o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 08/02/2024. Sendo assim, abaixo apresenta-se as datas tanto para o início quanto para o término dos pagamentos dos credores, conforme plano de recuperação aprovado.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	Não há	24/07/2023	12/06/2031	Não foi possível identificar se os pagamentos já foram iniciados	 
Quirografários	Subclasse I	24/07/2023	12/06/2031	Não foi possível identificar se os pagamentos já foram iniciados	 
	Subclasse II	08/02/2026	08/02/2041	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

Cumprir ressaltar que a Administração Judicial solicitou administrativamente o envio dos comprovantes de pagamento do Plano de Recuperação Judicial. No entanto, até a data de elaboração deste relatório, os representantes das Devedoras não disponibilizaram nenhum tipo de documentação comprobatória. Diante do exposto, esta Equipe Técnica sugere a intimação das Empresas para apresentação de esclarecimentos.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas, referente ao mês de **janeiro de 2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) a intimação das Recuperandas para disponibilização de informações a respeito do passivo extraconcursal e do passivo contingente, além de esclarecimentos sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 26 de março de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

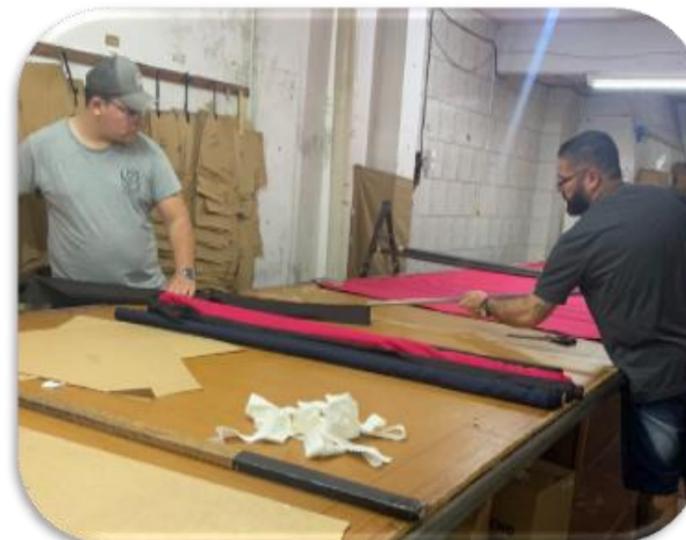
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Fiscalização das atividades das Devedoras



01. Setor administrativo



02. Cortes de peças



03. Máquinário



04. Estoque



05. Máquinas e equipamentos



05. Reunião virtual realizada no dia 05/02/2024



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br